

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000003/2014  
à Comissão**

Artigo 115.º do Regimento

**Jacek Protasiewicz, Marian-Jean Marinescu, Andrey Kovatchev, Theodor Dumitru Stolojan, Elena Băsescu, Csaba Óry, András Gyürk, Danuta Jazłowiecka, Traian Ungureanu, Iosif Matula, Anna Záborská, Zuzana Roithová, Manfred Weber, Elena Oana Antonescu**  
em nome do Grupo PPE

Assunto: Liberdade de circulação na UE

A liberdade de circulação é uma das mais apreciadas conquistas da UE. A sua força reside no compromisso assumido pelos Estados-Membros de cumprir as suas obrigações e respeitar os direitos fundamentais da União. As quatro liberdades de circulação – de trabalho, capitais, serviços e bens – são garantidas pelos tratados e contribuem para a concretização do mercado único. Estas liberdades não podem ser separadas ou consideradas individualmente. Juntas, formam os alicerces do projeto europeu. Assiste-se agora a um debate em certos Estados-Membros sobre possibilidade de limitar o direito fundamental à livre circulação por parte dos trabalhadores romenos e búlgaros. Além disso, foram recentemente anunciadas restrições no que diz respeito ao acesso ao sistema de segurança social por parte de trabalhadores polacos no Reino Unido. Os Estados-Membros que se mostraram críticos relativamente à liberdade de movimento de trabalhadores e que levantaram publicamente a questão de manter ou de impor restrições aos cidadãos de outros Estados-Membros não prestaram quaisquer informações que justificassem a sua posição.

A concretização do Mercado Único Europeu, mediante o respeito pelo direito fundamental de liberdade de circulação, faz parte dos direitos e das obrigações e é sustentado pelos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia nesta matéria. Está provado que a mobilidade no interior da UE traz benefícios importantes para as economias dos Estados-Membros de acolhimento.

Em face do exposto, solicita-se à Comissão que responda às seguintes perguntas:

1. Que medidas foram postas em prática para impedir os Estados-Membros de violarem os direitos fundamentais dos cidadãos da UE através de ações discriminatórias no que diz respeito ao acesso aos mercados de trabalho ou aos sistemas de segurança social?
2. Como vê a Comissão a prossecução do aprofundamento da integração da UE no momento em que o respeito e o reconhecimento dos direitos de pertença à União se encontram ameaçados?
3. Será a renegociação das normas de livre circulação ao nível das prestações sociais possível sem haver renegociação das normas relativas a outras liberdades?

Apresentação: 7.1.2014

Transmissão: 9.1.2014

Prazo: 16.1.2014